



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.891/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura a adoção de mecanismos de solução consensual de conflitos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá, sempre que juridicamente possível, a adoção de mecanismos de solução consensual de conflitos antes da aplicação de sanções administrativas de caráter definitivo.

Art. 2.º A tentativa de solução consensual priorizará medidas de ajuste, regularização ou adequação da conduta, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Art. 3.º A tentativa de solução consensual não se aplicará aos casos em que houver risco grave e iminente à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou quando expressamente inviável, mediante decisão administrativa fundamentada.

Art. 4.º Os acordos celebrados no âmbito da solução consensual de conflitos administrativos observarão, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e constituirão título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua aplicação, respeitada sua autonomia organizacional.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro 2026.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 27/02/2026, às 11:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0441543** e o código CRC **5CDD5668**.
